

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 559, de 26 de maio de 2026

Institui a Comissão de Enfrentamento à Inadimplência do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião Extraordinária do dia 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, instituído pela Resolução CFESS nº 469/2005, que estabelece as receitas dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, que determina aos CRESS a obrigação de cobrar e executar as contribuições devidas por pessoas físicas ou jurídicas inscritas em seus quadros;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar ações sistemáticas de orientação, negociação e cobrança de débitos de anuidades, taxas e emolumentos, visando assegurar a sustentabilidade financeira do CRESS-TO e o cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO que a inadimplência compromete a capacidade do CRESS-TO de executar suas atividades precípuas de orientação, fiscalização e defesa do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Enfrentamento à Inadimplência do CRESS-TO, tendo como composição os seguintes membros:

I. Oriundos da Gestão:

- a) Cristiane Ribeiro Netto, CRESS-TO nº 2945, na função de Coordenadora;
- b) Marcos Antônio da Silva, CRESS-TO nº 4532;

- c) Laísila Ferreira Melgaço Silva, CRESS-TO nº 4358.
d) Hugo Barbosa Moura, Assessoria Jurídica, OAB-TO nº 3083.

Art. 2º – As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos dois membros oriundos da gestão, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º – A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º – Dentre outras atribuições previstas nos instrumentos normativos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Elaborar e implementar estratégias de prevenção e redução da inadimplência de pessoas físicas e jurídicas inscritas no CRESS-TO;
- II. Realizar levantamento periódico dos débitos em aberto, categorizando por tempo de inadimplência, valor e perfil do devedor;
- III. Promover ações educativas e de orientação junto aos profissionais e pessoas jurídicas sobre a importância da regularização das anuidades e sobre as consequências da inadimplência;
- IV. Estabelecer canais de comunicação e negociação com os inadimplentes, propondo acordos de parcelamento e facilitando a regularização de débitos;
- V. Propor ao Conselho Pleno os critérios e condições para parcelamento de débitos, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS e as especificidades regionais;
- VI. Acompanhar o cumprimento dos acordos de parcelamento firmados, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;
- VII. Articular-se com a Assessoria Jurídica para adoção de medidas judiciais de cobrança quando esgotadas as tentativas de negociação extrajudicial;
- VIII. Propor ao Conselho Pleno a inscrição de débitos não quitados na Dívida Ativa do CRESS-TO, nos termos do art. 65, parágrafo único do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;
- IX. Elaborar relatórios periódicos sobre a situação da inadimplência, apresentando indicadores, resultados das ações implementadas e propostas de aprimoramento;
- X. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- XI. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;

XII. Submeter ao Conselho Pleno as propostas e diretrizes aprovadas em suas discussões e deliberações;

XIII. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;

XIV. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º – Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno sua ata.

Art. 6º – Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, na forma disciplinada em suas resoluções e demais atos normativos.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
 **DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA**
Data: 26/05/2026 13:41:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidenta